#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

#### JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI N.º 82/2021

Senhora Presidente,

#### Senhores (as) Vereadores (as):

Ao cumprimentá-los (as), cordialmente a senhora presidente, bem como, aos demais vereadores (as) com assento nesta casa legislativa, oportunidade em que estamos enviando o Projeto de Lei nº 82/2021, que AUTORIZA EXCEPCIONALMENTE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONJUGAR ESFORÇOS E CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para apreciação e aprovação do presente projeto de Lei Municipal.

O Presente projeto de lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a conjugar esforços e conceder auxílio financeiro, para a internação da senhora MARIA ABRELINA DA ROSA, com 109 (cento e nove anos de idade), surda e muda, inscrita no CPF sob o nº 013.248.520-62, conforme estudo social e memorando em anexo.

A Lei 10.741/03, conhecida como Estatuto do Idoso, assegura legalmente às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos uma velhice digna, podendo usufruir de garantias e prioridades nos campos da saúde, da cultura e do transporte. Considerando esta proteção especial, a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul negou Apelação do município de Farroupilha, que tentou se eximir da responsabilidade de pagar parte do custo do abrigamento de uma idosa carente em um asilo privado.

O relator da Apelação no TJ-RS, desembargador Newton Luís Fabrício, citou os artigos 196 e 230 da Constituição, que dispõem, respectivamente, sobre o direito universal à saúde e a proteção do idoso. "Ainda, cabe salientar que a falta de previsão orçamentária não pode obstar a prestação da medida pleiteada, sob pena de restar sem eficácia a garantia constitucional do direito à saúde, bem como de outros direitos constitucionalmente garantidos", escreveu na decisão monocrática, tomada na sessão do dia 5 de setembro.

Diante do exposto, espera-se a aprovação unânime do Projeto de Lei ora encaminhado, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, para

### Estado do Rio Grande do Sul

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

possamos dar andamento aos demais procedimentos legais necessários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES-RS. 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT PREFEITO MUNICIPAL



## GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 82/2021.

AUTORIZA EXCEPCIONALMENTE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONJUGAR ESFORÇOS E CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT**, Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI:

- Art. 1º Fica excepcionalmente o Poder Executivo Municipal autorizado a conjugar esforços e conceder auxílio financeiro, para o custeio das despesas em casa de acolhimento de idoso para a internação da senhora MARIA ABRELINA DA ROSA, com 109 (cento e nove anos de idade), surda e muda, inscrita no CPF sob o nº 013.248.520-62, conforme estudo social e memorando em anexo da assistente social no valor de R\$ 1.401,95 (um mil quatrocentos e um reais e noventa e cinco centavos), conforme orçamentos em anexo sendo que o restante do valor a ser pago, ou seja, um salário mínimo será retirado do BPC da Idosa.
- **Art. 2º** O auxílio financeiro de que trata o art.1º desta lei, destina-se exclusivamente para custear despesas especificadas no artigo 1º, ou seja, para o custeio das despesas em casa de acolhimento de idoso para a internação, inicialmente será por trinta dias a contar do dia 06/12/2021.

Parágrafo único: Ocorrendo a adaptação da internada o período de internação será de 12 meses contado este mês inicial, podendo ser prorrogado por conforme a necessidade e interesse público. O valor será reajustado pelo mesmo índice de correção do salário mínimo.

- **Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação do auxílio financeiro de que trata esta Lei, serão pagas diretamente a casa LAR DOS IDOSOS SÃO FRANCISCO DE PAULA, CNPJ Nº 88.565.921/0001-58, da cidade de Frederico Westphalen-RS.
- **Art. 4º** Servirá ainda como prestação de contas do auxílio recebido, o relatório social e as notas fiscais.



### Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02/12/2021 data da internação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES-RS, 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

> RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.